

**CONTRATO Nº 26/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Processo Licitatório 08/2020**  
**Inexigibilidade 03/2020**  
**Credenciamento 03/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO** - **CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, 1º andar, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Marizélia Ferreira Radicchi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 002.383.576-19 e Carteira de Identidade de nº 8016962, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CBHO – CENTRO BELORIZONTINO DE OFTALMOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.894/0001-69, com endereço na Rua São Paulo, nº 893, 9º andar, salas 907 e 908, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-131, telefone (31)4103-3006, e-mail cbho.ofthalmologia@gmail.com, neste ato representado por Jenniffer Laura Daltro Monteiro da Silva, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade 41.729 – CRM-MG e do CPF 873.708.831-91, residente e domiciliada na Rua Tomé de Souza, 432/502, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-130, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 08/2020, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 03/2020 e mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços dos procedimentos elencados no ANEXO I deste contrato, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento 03/2020.

**CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, e serão realizados no estabelecimento do credenciado, localizado no endereço constante do preâmbulo do presente contrato.

**CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1.** O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor conforme tabela do ANEXO I deste contrato, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de



*Handwritten signature in blue ink.*



credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.

**3.2.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**3.3.** Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala.

#### **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Caso os valores fiquem abaixo do preço de mercado, poderão, a critério do CONTRATANTE, ser revistos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, contendo os atendimentos realizados em ordem cronológica acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME e assinatura do paciente.

**5.2.** Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

**5.3.** Os pagamentos serão realizados a partir do 20º dia do mês subsequente ao do atendimento, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

**5.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**5.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

#### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO**

**6.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização estendendo-se até 15 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

##### **7.1 São obrigações do contratado:**

. Designar e informar ao CISAME, quando o prestador for pessoa jurídica, o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;



*Amma*  
*Guerra*  
2



- . Utilizar o sistema informatizado do CISAME ou outro disponibilizado pelo serviço, registrando no mesmo, no ato do atendimento as guias de pacientes avaliados, até os prazos estabelecidos pelo CISAME;
- . Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;
- . Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- . Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- . Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- . Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- . Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- . Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- . Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- . Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- . Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- . Apresentar relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- . Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- . Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a

*flomina**3*



entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

- . Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- . Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- . Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- . Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- . Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- . Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- . Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

## **7.2. São obrigações do contratado à prestação de exames complementares, além das previstas no item 7.1:**

- . Disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- . Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados, sem qualquer ônus adicional para o CISAME ou para o usuário;
- . Realizar os exames e emitir o resultado no prazo máximo de 15 dias, ressalvando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAME.

## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;
- 8.2.** Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.3.** Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;
- 8.4.** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 8.5.** Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.



*fim*

*Assessoria*  
4

**CLÁUSULA IX. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Durante a vigência do contrato, o contratado deverá cumprir continua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

**9.2.** O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

**9.3.** O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

**CLÁUSULA X. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, este contrato poderá receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo CISAME, após o parecer da sua assessoria jurídica.

**10.3.** Em caráter excepcional, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA XI. DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**11.1.** O contratado deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**11.2.** O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do contratado, que será dela informado.

**11.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**11.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

**CLÁUSULA XII. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O contratado que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- 1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento/exame, por sua inexecução parcial;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- 3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.

*firmado*



- 4) Suspensão de participação em credenciamento/licitações promovidos pelo CISAME, por prazo não superior a dois anos.
- 5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

### CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1.** A presente contratação não gera entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.
- 13.2.** Sempre que houver afastamento do CONTRATADO por qualquer motivo, este terá que comunicar ao CISAME por escrito.
- 13.3.** Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o CONTRATADO continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.
- 13.4.** As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- 13.5.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.
- 13.6.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

### CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

### CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Recurso Financeiro:

DOTAÇÕES DO CONSÓRCIO			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
Exames Especializados – Pessoa Jurídica	01.01.01.10.302.0002.2003.3 39039	28/29	112/123
DOTAÇÕES DOS CONSORCIADOS			
CIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
Alvorada de Minas	08.01.03.10.302.0015.2070.3 393.3900	484	102



*Summe*  
*Assessoria*  
 6



Conceição do Mato Dentro	02.07.05.10.302.0403.2142.3 .3.90.34.00	510	102
Dom Joaquim	02.09.01.10.302.0802.2135.3 39039	324	100/123

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 15 de dezembro de 2020.

  
 Consórcio Público Intermunicipal  
 de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME  
**Contratante**

  
 CBHO- Centro Belorizontino  
 de Oftalmologia Ltda.  
**Contratado.**

  
 Testemunha

Nome:  
 CPF: 090.185.196-50

Testemunha

Nome:  
 CPF:





**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO 08/2020  
 INEXIGIBILIDADE 03/2020  
 CREDENCIAMENTO 03/2020**

**TABELA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 84,38
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 76,81

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 72,56
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 46,17
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 45,40
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 71,29
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 40,68
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 68,40
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 76,90
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 103,58
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 50,83
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 161,20
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 188,38
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	R\$54,46
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$47,79
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$88,71
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$37,93
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA	R\$128,67

\_\_\_\_\_  
 Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço- Cisame  
**Contratante.**

\_\_\_\_\_  
 CBHO- Centro Belorizontino de Oftalmologia Ltda.  
**Contratado.**

